

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

### Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

### Portarias

Protocolo: 2020000386004

#### Portaria Conjunta SEMA – FEPAM N° 03, de 29 de janeiro de 2020.

Estabelece critérios e procedimentos para o Termo de Cooperação entre Estado e Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no Bioma Mata Atlântica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual n° 14.733, de 15 de setembro de 2015, e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER, no uso de suas atribuições elencadas no artigo 15, do Decreto Estadual n° 51.761, de 26 de agosto de 2014,

considerando a necessidade de estabelecer critérios para celebração do Termo de Cooperação Estado/Município para realização da gestão da flora nativa, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação incidem as restrições impostas pela Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.660, de 21 de novembro de 2008;

considerando que a Resolução CONSEMA n° 372/2018 revogou a Resolução n° 288/2014, que tratava das atividades de manejo e supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica que seriam passíveis de delegação pelo Estado aos Municípios, trazendo nova organização e tipologias de atividades;

considerando que a Resolução CONSEMA n° 372/2018 estabeleceu que os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos municípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambiental estadual competente;

considerando que a Resolução CONSEMA n° 372/2018 estabeleceu a competência estadual para diversas atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais do Bioma Mata Atlântica e ecossistemas associados, tendo em vista a prevalência da lei especial (Lei Federal n° 11.428/2006) em relação à lei geral (Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011);

considerando que a Lei Complementar n° 140/2011 estabelece no art. 3º, inciso III, como um dos objetivos fundamentais na atuação dos entes federativos na sua competência comum de proteção ao meio ambiente: "harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente" e que esta mesma Lei elege a delegação de competência como uma das formas de cooperação;

considerando que estas competências estaduais da Resolução CONSEMA n° 372/2018 podem ser objeto de delegação de competência pelo órgão estadual;

considerando a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM n° 25/2018 que estabelece o procedimento de tramitação das solicitações de supressão ou manejo de vegetação nativa e a Reposição Florestal Obrigatória ou Compensação Ambiental, detalhando as competências da SEMA e da FEPAM em face da edição do Decreto Estadual n° 54.060, de 04 de maio de 2018;

considerando que a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA é órgão central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a quem cabe coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo do Estado, nos termos do art. 16 da Lei Estadual n° 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM é órgão executor,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos para as ações de cooperação entre Estado e Municípios no que concerne ao licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica, onde incidentes as regras especiais da Lei Federal n° 11.428/2006 e do Decreto Federal n° 6.660/2008.

**GOVERNO DO ESTADO**

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 2º.** O Estado poderá delegar ao Município, nos limites do território deste, a competência de gestão da flora nativa nos remanescentes florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica, incluindo ações de licenciamento, monitoramento, fiscalização e controle.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA MUNICIPAL

**Art. 3º.** Para exercer as atribuições delegadas pelo Termo de Cooperação a ser celebrado, o Município deve possuir estrutura para gestão ambiental, com no mínimo:

I - Órgão Ambiental Municipal dotado de infraestrutura física, com servidores e equipe técnica vinculados ao referido órgão;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente, de composição paritária, devidamente criado, instalado e em funcionamento regular;

III - Legislação ambiental municipal regulamentadora das atividades administrativas e procedimentos de licenciamento ambiental e fiscalização dos empreendimentos e atividades delegadas.

**Art. 4º.** O órgão municipal de meio ambiente deve possuir em seu quadro de servidores, licenciador habilitado e designado por ato do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Entende-se por licenciador, o servidor que baseado em parecer técnico emite e assina as licenças ambientais.

**Art. 5º.** O órgão municipal de meio ambiente deve exercer fiscalização ambiental, com equipe composta de fiscal (is) concursado(s), designado(s) por Portaria podendo ser considerados, em situações excepcionais, contratos emergenciais e contratos temporários, nos casos expressamente autorizados por lei.

**Art. 6º.** O órgão ambiental municipal deve possuir equipe técnica, com profissionais próprios concursados ou via consórcio, devidamente habilitados para elaboração de laudos e pareceres que envolvam manejo da vegetação nativa e em número compatível com as demandas de ações administrativas de licenciamento e fiscalização, devendo atender os seguintes critérios:

I - a equipe deverá ser constituída, por profissional com formação de nível superior, que atenda ao determinado no caput, emitindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo Conselho Profissional e com contrato de trabalho vigente;

II - complementarmente ao inciso anterior, a equipe poderá dispor também de profissionais com formação de nível médio e/ou técnico para apoio técnico, administrativo e operacional;

III - os profissionais previstos no caput não poderão ter participação em atividades relacionadas aos requerimentos para manejo da vegetação nativa, na condição de empreendedores, técnicos, consultores, peritos, associado, ou outra condição profissional, atividades essas de natureza pública ou privada no município Conveniado;

§ 1º - Considera-se habilitado para o manejo de vegetação nativa o profissional que detenha esta competência prevista em regulamento próprio do respectivo Conselho de Profissional.

§ 2º - Os profissionais, de que trata o caput, serão responsáveis pela análise, vistoria, parecer conclusivo, acompanhamento e monitoramento dos projetos licenciados e autorizados pelo município nos remanescentes florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica.

## CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO

**Art. 7º.** O Termo de Cooperação para delegação de competência para gestão da flora nativa será celebrado conjuntamente pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler – FEPAM, mediante apresentação dos seguintes documentos e requisitos:

I - Ofício solicitando o Termo de Cooperação ao Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura;

II - Cópia autenticada da Ata de Posse, RG e CPF do Prefeito;

III - Declaração (Lei Orgânica Municipal) conforme modelo Anexo I, devidamente assinada pelo Prefeito;

IV - Certidão de Regularidade junto ao CHE – Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (podendo ser obtido no site: <http://www.che.sefaz.rs.gov.br/>);

V - Comprovação da existência da equipe técnica;

VI - Comprovação da existência do licenciador habilitado;

VII - Comprovação da existência de fiscal ambiental concursado;

VIII - Cadastramento do órgão municipal competente e dos respectivos técnicos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES;

IX - Formulário de Cadastramento Mata Atlântica conforme modelo Anexo II;

X - Formulários ou Termos de referência orientando as informações mínimas para o requerente das tipologias de licenciamento, tomando por base a listagem mínima contida no Sistema Online de Licenciamento – SOL para cada atividade;

XI - Modelo de Autorização para o manejo de vegetação nativa;

XII - Modelo de Declaração ou Termo de Aprovação da Reposição Florestal Obrigatória;

XIII - Modelo de Declaração ou Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas;

XIV - Modelo de Notificação;

**GOVERNO DO ESTADO**

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020

XV - Modelo de Auto de Infração;

XVI - Modelo de Termo de embargo;

XVII - Modelo das Instruções ao autuado;

XVIII - Detalhamento da estrutura e instâncias de julgamento de autuações administrativas municipais;

XIX - Comprovação da existência dos membros pertencentes à comissão julgadora das autuações administrativas no âmbito municipal;

XX - Comprovação de existência e atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXI - Termo de Cooperação conforme modelo disponibilizado pela SEMA;

XXII - Plano de Trabalho conforme modelo disponibilizado pela SEMA devidamente preenchido, assinado e rubricado em todas as folhas pelo Prefeito; Documentação solicitada conforme Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

**Art. 8º.** A SEMA, como órgão central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, juntamente com a FEPAM, como órgão executor, avaliarão, nos termos desta Portaria se o Município é capacitado para a execução da ação administrativa objeto do Termo de Cooperação.

**Art. 9º.** Cada órgão: SEMA, FEPAM e Município deverá designar fiscal do Termo de Cooperação e respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicado em Diário Oficial.

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Art. 10.** Caberá ao município:

I - exercer a gestão da flora no âmbito do município, através do licenciamento, monitoramento e a fiscalização das atividades e empreendimentos nas cláusulas do Termo de Cooperação;

II - compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

III - respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa;

IV - emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLOR, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;

V - respeitar as normas determinadas pelo cadastro técnico estadual e federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao sistema do IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

VI - informar a SEMA/FEPAM eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal, equipe técnica, licenciador habilitado ou fiscal ambiental;

VII - estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei Federal nº 11.428/2006;

VIII - publicar na página eletrônica do município informações no tocante a política florestal municipal.

**Art. 11.** O Município deverá apresentar relatórios anuais à SEMA/FEPAM, conforme previsto no Termo de Cooperação e conforme modelo disponibilizado no site eletrônico da SEMA.

#### CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA E DA FEPAM

**Art. 12.** A avaliação das ações executadas pelo Município será realizada pela SEMA através do Departamento de Biodiversidade (DBIO) e pela FEPAM através do Departamento Agrossilvipastoril (DASP), mediante análise técnica dos relatórios e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A SEMA e a FEPAM, poderão, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos complementares para o esclarecimento de possíveis inconformidades verificadas.

**Art. 13.** Caberá a SEMA e à FEPAM:

I - prestar orientações técnicas ao município, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

II - comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no Termo de Cooperação;

III - analisar técnica e juridicamente a estrutura municipal, os documentos e requisitos estabelecidos nesta Portaria, certificando-se rigorosamente da instrução do processo por parte do Município contendo as exigências mínimas documentais;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Cooperação visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação vigente, conforme a competência de cada órgão;

V - criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao município;

VI - disponibilizar suas bases de dados ao município para aprimoramento da gestão municipal da mata atlântica, em especial para a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica;

**Art. 14.** Caberá a SEMA:

I - emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange à Reposição Florestal Obrigatória – RFO e aos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;

II - analisar técnica e juridicamente os documentos e procedimentos relacionados à RFO e PRAD apresentados pelo município na instrução do processo;

III - disponibilizar suas bases de dados ao Município para aprimoramento da gestão municipal da Mata Atlântica, em especial para a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica.

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020

**Art. 15.** Caberá a FEPAM:

I - emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos/autorizações de manejo de vegetação nativa delegados ao município;

II - analisar técnica e juridicamente os documentos e procedimentos relacionados ao licenciamento/autorizações de manejo de vegetação nativa apresentados pelo município na instrução do processo;

III - analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidas pelo município, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa.

**CAPITULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**Art. 16.** O município cooperado responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução do Termo de Cooperação, podendo motivadamente, após avaliada a responsabilidade pela SEMA/FEPAM, quando for o caso, ser indicada a revogação do Termo de Cooperação.

**Art. 17.** Comprovada pela SEMA/FEPAM emissões de licenças e/ou autorizações baseadas em estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo ou em desacordo com a legislação ou sem que o Termo de Cooperação esteja em vigência, será aplicada penalidade por infração ambiental administrativa.

§ 1º - A penalidade prevista no *caput* poderá ser aplicada tanto a equipe técnica quanto ao município cooperado, dadas às devidas responsabilidades no processo administrativo.

§ 2º - Na ocorrência do fato descrito no *caput*, o Termo de Cooperação será suspenso e o município notificado para que apresente comprovação de saneamento aos motivos geradores do fato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 3º - O não atendimento ao requisitado no parágrafo anterior, dentro do prazo estabelecido, acarretará na revogação do Termo de Cooperação.

**Art. 18.** No descumprimento de um ou mais itens descritos no cronograma do Plano de Trabalho, o município será notificado com prazo a ser estipulado pela SEMA/FEPAM para que apresente justificativa ou documento comprobatório de atendimento, sob pena de suspensão do Termo de Cooperação e aplicação de penalidade administrativa cabível.

**Art. 19.** Na reincidência do descumprimento de obrigações e/ou de infrações cometidas, o município, além de ter o Termo de Cooperação revogado, não poderá firmar novo termo pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Os municípios que porventura não possuam equipe técnica com profissionais próprios concursados ou via consórcio terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Portaria Conjunta para que realizem a contratação ou consórcio a fim de se adequar às disposições desta Portaria Conjunta.

**Art. 21.** Os municípios que já possuem Termo de Cooperação firmado que estejam em desacordo com dispositivos previstos nesta Portaria deverão firmar Termo Aditivo a fim de se adequar às disposições desta Portaria Conjunta, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência da municipalidade.

**Art. 22.** Fica revogada a Ordem de Serviço SEMA/FEPAM N° 01/2018.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2020.

**Artur de Lemos Júnior**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

**Marjorie Kauffmann**

Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler